



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: DAVID DIAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.584/0001-50.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Em atendimento à sua solicitação de *parecer* a respeito do “Recurso”, relativos ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 – Sistema de Registro de Preços n.º 083/2025 – **“ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”** – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Preliminarmente, observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere a empresa legitimidade para apresentar recurso dos atos da administração, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido: Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal; no Site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Após a publicação do edital, constatou-se que nenhuma empresa apresentou pedido de Impugnação do edital.

Foi realizada a sessão pública para apregoar os itens, dentre os interessados no processo de licitação. Após a declaração do vencedor, a empresa acima citada inconformada com a decisão do pregoeiro, em momento oportuno manifestou a intenção de interpor recurso, conforme consta em ata da sessão.

Segundo entendimento do recorrente, em apertada síntese, alega que:

(...)

“No decorrer da licitação supramencionada esse Pregoeiro decidiu habilitar à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49, para o item 56 com características diferentes daquelas constantes do Termo de Referência; (VENTILDOR DE PAREDE 60CM – Tipo parede, medindo 60cm de diâmetro, com grades protetora cromada e suporte de fixação, pintura eletrostática na cor preta, com chave de controle de velocidade de motor, inclinação vertical ajustável, com 3 (três) pás de nylon, cor preta, oscilante, com controle deslizante de velocidade, bivolt, potência de 150w, aprovada pelo INMETRO, atendendo a normas NBR 11829 ABNT, com prazo de garantia mínima de 1 ano e manual de instruções) da empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49, para o item 56, com características diferentes daquela exigidas no Termo de Referência, deixando de considerar tal característica para o objeto, que deve ter grade cromada.

Requerendo ao final, que o recurso ora apresentado seja, pelas razões de fato e de direito supramencionadas, julgado totalmente procedente, a fim de desclassificar/inabilitar à empresa CREATIVE LICITAÇÕES LTDA, CNPJ 54.362.519/0001-49;

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o recurso:

A empresa David Dias dos Santos interpôs recurso contra a habilitação da empresa Creative Licitações Ltda. no Item 56 – Ventilador de Parede 60 cm, alegando que o modelo ofertado (Ventisol Comercial 60cm) não atenderia ao descritivo do edital, em razão de as grades protetoras não serem cromadas, mas sim pintadas em epóxi preto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A recorrente sustenta que o edital requereu expressamente grades cromadas, de modo que a aceitação de produto divergente configuraria violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise técnica juntada:

O Ventisol Comercial 60 cm, ofertado pela Creative, atende a todos os requisitos funcionais do edital, inclusive superando a potência mínima exigida (200W x 150W).

- Divergência: grades com pintura epóxi preta, em vez de cromadas.

O Venti-Delta Premium 60 cm, ofertado pela empresa recorrente, também apresenta grades com pintura epóxi preta, e não cromadas, além de potência inferior à do modelo da Creative (170W x 200W).

A pintura epóxi apresenta vantagens técnicas em relação à cromagem, por oferecer maior resistência à corrosão, maior durabilidade e menor custo de manutenção, sendo mais adequada para ambientes comerciais.

Portanto, a diferença apontada pela recorrente não a favorece, pois o seu próprio modelo também não atende ao edital nesse aspecto.

Em contrapartida, a cromagem, embora esteticamente superior, é menos durável e suscetível à oxidação caso haja arranhões ou falhas no processo de aplicação.

Portanto, a substituição da cromagem pela pintura epóxi não compromete, mas ao contrário, melhora a qualidade técnica do produto, atendendo melhor ao interesse público.

A administração Pública deve ater seus objetivos à incessante busca pelo mais adequado resultado, concomitante e necessariamente sob o mais baixo custo possível, ao passo que no ato da contratação resta indispensável avaliar as condições de desempenho e eficácia ao fim a que se destina o objeto licitado.

O edital é o instrumento convocatório que estabelece as regras do certame, tendo força normativa entre a Administração e os licitantes. Ao participar da licitação, a empresa aceita tacitamente todas as condições nele previstas, inclusive as de natureza técnica, como cor, modelo e especificações detalhadas do item.

Enfim, insta salientar de maneira enfática que o princípio da eficiência é imposição do legislador, não havendo liberdade para agir de maneira diversa. Garante que os atos administrativos estejam de acordo com a legislação e que através dele seja sempre alcançada a finalidade administrativa.

Cabe ressaltar, que a Administração está estritamente vinculada ao objeto do edital para exigir tal capacidade das empresas, por força do conhecido art. 5º e Inciso II do artigo 11 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

Ainda na oportunidade esclareço que as especificações editalícias do objeto vislumbra a essência dos princípios da IMPESSOALIDADE e EFICIÊNCIA, que regem a administração pública.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

Entretanto, a vinculação ao edital não impede que a Administração admita soluções técnicas superiores às especificações mínimas previstas, desde que não haja alteração do objeto e que se assegure a igualdade entre os licitantes.

A jurisprudência do TCU é clara nesse sentido:

Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário: “A Administração pode rever seus atos e admitir soluções técnicas mais vantajosas ao interesse público, desde que não haja violação à isonomia e à competitividade do certame.”

Acórdão nº 2.066/2008 – Plenário: “Não configura ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório a aceitação de produto que, embora apresente solução distinta da descrição literal do edital, seja tecnicamente superior e mais vantajoso ao interesse público.”

No presente caso, a Administração não está flexibilizando requisito essencial de desempenho ou segurança, mas sim reconhecendo que a especificação literal (grade cromada) foi superada por solução tecnicamente superior (pintura epóxi preta), o que atende de forma mais eficiente ao interesse público.

Importante frisar que a própria recorrente apresentou produto com o mesmo acabamento (pintura epóxi), não havendo qualquer prejuízo à isonomia ou favorecimento indevido.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opina-se que o recurso da empresa David Dias dos Santos deve ser conhecido, julgado improcedente, pois não demonstrou qualquer vantagem de seu produto em relação ao já classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



O modelo da empresa Creative Licitações Ltda. (Ventisol Comercial 60 cm) é compatível com o objeto do edital, atendendo inclusive de forma tecnicamente superior ao requisito da grade cromada, por meio de pintura epóxi preta, que garante maior durabilidade e proteção.

Mantém-se, portanto, a decisão que habilitou a empresa Creative Licitações Ltda. como vencedora do Item 56 – Ventilador de Parede 60 cm.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se os licitantes do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

VANESSA APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma digital por VANESSA
APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: DAVID DIAS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 50.150.584/0001-50.

TIPO: Decisão Administrativa (julgamento de recurso)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica, para julgar que o recurso da empresa David Dias dos Santos deve ser conhecido, julgado improcedente, pois não demonstrou qualquer vantagem de seu produto em relação ao já classificado.

O modelo da empresa Creative Licitações Ltda. (Ventisol Comercial 60 cm) é compatível com o objeto do edital, atendendo inclusive de forma tecnicamente superior ao requisito da grade cromada, por meio de pintura epóxi preta, que garante maior durabilidade e proteção.

Mantém-se, portanto, a decisão que habilitou a empresa Creative Licitações Ltda. como vencedora do Item 56 – Ventilador de Parede 60 cm.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR
Data: 29/09/2025 09:18:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2025 PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90040/2025**

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS E AFINS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (julgamento de recurso)

Recurso: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.367/0001-63.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido que recurso da empresa David Dias dos Santos deve ser conhecido, julgado improcedente, pois não demonstrou qualquer vantagem de seu produto em relação ao já classificado.

O modelo da empresa Creative Licitações Ltda. (Ventisol Comercial 60 cm) é compatível com o objeto do edital, atendendo inclusive de forma tecnicamente superior ao requisito da grade cromada, por meio de pintura epóxi preta, que garante maior durabilidade e proteção.

Mantém-se, portanto, a decisão que habilitou a empresa Creative Licitações Ltda. como vencedora do Item 56 – Ventilador de Parede 60 cm.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 29 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BORDA DA MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete